PROCURADORIA FEDERAL Fls: 180 Sml UFES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 121/2018/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.015238/2017-15
INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA CCS UFES
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de análise do Contrato nº __ entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM (fls. 173/178-V) objetivando a regulamentação da atuação da fundação de prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de P&D denominado "*Adaptação e atividade de bactérias redutoras de sulfato de reservatórios de petróleo à alta pressão hidrostática*", no âmbito do **Termo de Cooperação nº 5850.0107196.18.9,** em modalidade contratual tripartite, entre a UFES, e a Petrobras com a interveniência de fundação de apoio.

2. A planilha de fl. 179, do Departamento de Contratos e Convênios - DCC, consta a relação de documentos que instruem o projeto, bem como a análise da planilha de fls. 13.

3. Diante do fato de já ter havido a dispensa de licitação (fls. 172), agora deve ser as submetido a análise desta Procuradoria Federal, na forma prevista no Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: *"As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.", passemos diretamente às recomendações.*

4. Quanto à contratação de fundação, bem como da certificação da vantagem econômica da contratação da FUCAM, pois a contratação de fundação de apoio vincula-se ao projeto apoiado mediante pesquisa de preços, nos termos do artigo 9º, da Lei nº. 10.973/2004, e atendidas nas execução do contrato as exigências previstas nos artigos 1º e 3º da Lei 8.958/94, *in verbis*:

> "Lei 10.973/2004
>
> Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.
>
> Lei 8.958/94
>
> Art. 1º - As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos." (grifou-se)

PROCURADORIA FEDERAL Fls. 181 SMC

(..)

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 2º As fundações de apoio não poderão: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) seu dirigente; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) servidor das IFES e demais ICTs; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)"

5. **Cabe ressaltar que a contratação de fundação de apoio, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da fundação e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. Vale ressaltar que o TCU tem farta jurisprudência que aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços ampla e veda pesquisa de preços precária .**

6. Por fim, reitere-se que a presente análise se restringe aos aspectos jurídico legais, afastando-se do seu âmbito de competência institucional considerações de ordem técnica e financeira, de matérias que importem em critérios essencialmente ditados pela conveniência e oportunidade administrativas, quanto à celebração do instrumento em apreço.

7. Pelo exposto, não vislumbro óbice à assinatura, ficando a sua celebração condicionada à decisão final da autoridade competente.

1. APROVO.
2. À PROAD.

De acordo
Em 16/05/18

À consideração superior.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298169

160578

Vitória, 15 de maio de 2018.

Teresa Cristina Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL